



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.161-D DE 2015

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados com prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§ 1º Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

§ 2º O instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios por meio de licitação, chamada pública ou qualquer outro mecanismo de contratação deverão prever o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 19. ....

.....

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos, bem como





pelo atendimento ao disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

